

**“NÃO TEM ESSA HISTORINHA DE ESTADO LAICO NÃO!” -
UMA ANÁLISE DO DISCURSO RELIGIOSO CRISTÃO
PRESENTE EM PROJETOS DE LEIS**

Bianca Biaseto Martins Ferreira, *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Bragança Paulista, bianca.biaseto@aluno.ifsp.edu.br*

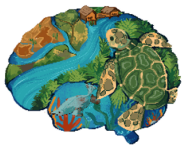
Adriano Henriques Machado, *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Bragança Paulista, adrianohis@ifsp.edu.br*

Categoria: E

Palavras-chave: Laicidade. Religião. Política. Fundamentalismo cristão.

Resumo expandido

O Brasil se declarou um Estado laico em 1890, após a Proclamação da República, e essa separação entre Igreja e Estado foi consolidada pela Constituição de 1891. Mesmo assim, ainda hoje é possível encontrar símbolos e práticas religiosas cristãs em espaços públicos, como crucifixos em tribunais, feriados de origem religiosa, a referência a Deus na Constituição de 1988 e a presença constante desse discurso em falas políticas. Esse cenário inspirou a pesquisa, que busca compreender se o discurso religioso cristão está presente ou tem sido usado como justificativa em Projetos de Lei (PLs) na atual legislatura, e se isso pode comprometer o princípio da laicidade. O objetivo principal é analisar como esse tipo de discurso aparece em PLs apresentados entre 2023 e 2024, verificando se eles respeitam ou violam a separação entre Estado e religião. A metodologia foi estruturada em duas etapas. Na primeira, realizou-se a pesquisa em fontes secundárias, com a leitura de obras de referência sobre laicidade, democracia e fundamentalismo cristão, com destaque para as reflexões do filósofo Jürgen Habermas, que entende a laicidade como condição para o exercício da razão pública. Para ele, os cidadãos podem ter motivações religiosas, mas os argumentos utilizados em espaços institucionais devem ser acessíveis a todos, de forma plural e racional. Essa base teórica serviu para estabelecer os critérios de análise. Depois, foram



analisados Projetos de Lei disponíveis no site da Câmara dos Deputados. Foram selecionados aqueles que continham os termos “Deus”, “Bíblia” ou “cristão/cristianismo”. Em seguida, excluímos os projetos que possuíam um caráter apenas cultural ou de honorífico. Totalizando 15 propostas (8 de 2023 e 7 de 2024). Foi elaborado um mapeamento relacionando cada projeto ao seu autor, incluindo: nome do projeto, número, situação, link de acesso, e dados do autor como nome, partido, profissão e participação em frentes parlamentares (Católica, Evangélica e em Defesa do Estado Laico). A partir desse conjunto de 15 PLs, foram selecionados três deles para serem analisados de forma aprofundada, com base na relevância de seus conteúdos e no impacto potencial sobre o princípio da laicidade. Os resultados mostram que a religião tem sido usada como justificativa em propostas de lei de diferentes áreas. No campo da Cultura, o PL nº 90/2024, do Deputado Duarte Júnior, busca reconhecer os retiros cristãos de Carnaval como Patrimônio Cultural Imaterial. Esse projeto apresenta três problemas: (i) privilegia apenas práticas cristãs, ignorando outras religiões ou manifestações culturais (ii) não define se os retiros seriam realizados em locais públicos ou privados, nem se seriam abertos à sociedade em geral (iii) prevê que o poder público promova e divulgue os retiros, levantando a questão da legitimidade de o Estado assumir essa função. Nos Órgãos Públicos, o PL nº 4700/2024, do Deputado Jefferson Campos, propõe incluir elementos cristãos em cerimônias e atos oficiais do Estado. O projeto fere a laicidade em três pontos: (i) mistura religião e política ao levar ritos cristãos para eventos públicos, comprometendo a neutralidade estatal; (ii) privilegia apenas a tradição cristã, desrespeitando a igualdade entre cidadãos de diferentes crenças ou sem religião; (iii) transfere práticas do espaço privado para o institucional, confundindo os limites entre Estado e religião. Já o PRC nº 63/2023, do Deputado Daniel Agrobom, propõe a fixação de crucifixos e da imagem da Bíblia no plenário da Câmara dos Deputados. Esse projeto fere a laicidade em três aspectos principais: (i) ao impor símbolos cristãos em um espaço institucional que deveria representar toda a sociedade, compromete a neutralidade do Estado (ii) transforma símbolos religiosos em símbolos políticos (iii) transmite a mensagem de que a identidade política brasileira está vinculada ao cristianismo, excluindo outras tradições e visões de



mundo. Com base nas ideias de Habermas, conclui-se que esses projetos evidenciam uma ameaça à democracia e ao pluralismo, pois utilizam argumentos religiosos em um espaço que deveria se fundamentar na razão pública, acessível a todos os cidadãos. Além disso, o fortalecimento de bancadas religiosas, como a Frente Parlamentar Evangélica e a Católica, reforça um cenário em que a laicidade do Estado pode ser gradativamente enfraquecida. Assim, a pesquisa demonstra que a religião tem exercido influência direta na elaboração de PLs recentes, colocando em risco o princípio do Estado laico. O número significativo de projetos identificados já indica que o discurso religioso vem ganhando espaço nas instituições políticas, o que se constitui como um desafio para a efetivação e o fortalecimento da laicidade no Brasil.

Referências

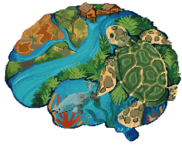
CUNHA, Magali do Nascimento. Fundamentalismo(s). In: REIS, Livia et al. (Orgs.). *Dicionário para entender o campo religioso: volume 1*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 149-157.

DAVID, Ricardo Miranda de Castro. *Habermas e a religião na esfera pública: fundamentos para o convívio de cidadãos seculares e religiosos no Estado democrático*. 2016. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

MOURA, Priscila Carla Santana e. *A atuação da Religião na Política Brasileira Contemporânea: Uma análise crítica dos projetos de lei da bancada evangélica no Congresso Nacional*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito) – Faculdade de Direito Jacy de Assis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

REIS, Livia. Estado Laico. In: REIS, Livia et al. (Orgs.). *Dicionário para entender o campo religioso: volume 1*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 19-25.



RELIGIÃO E PODER. Frentes parlamentares e bancadas de identidade religiosa no Congresso Nacional: Qual a diferença? 04 jul. 2024. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/analise/frentes-e-bancadas/>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SANTA'ANA, Raquel. Laicidade. In: REIS, Livia et al. (Orgs.). *Dicionário para entender o campo religioso: volume 1*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 13-18.

TOMÉ, Julio. Habermas e a religião. *Sapere aude*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 219-236, jan./jun. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/55119/Downloads/17329-Texto%20do%20artigo-64180-1-10-20180713.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2024.

VITAL, Christina. Liberdade Religiosa. In: REIS, Livia et al. (Orgs.). *Dicionário para entender o campo religioso: volume 1*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 27-35.